



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

**CONTRATO Nº 2022077/2022**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2022**  
**Processo LC n.º 101 – Homologado em 20/04/2022**

Contrato de prestação de serviço, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **INSTITUTO TRIADE CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA LTDA ME** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná;

**CONTRATADA: INSTITUTO TRIADE CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 36.900.945/0001-07, estabelecida na Avenida Eldes Scherrer Souza, nº 2162, Sala 924, Bairro Colina de Laranjeiras, Município de Serra – ES, CEP: 29.167-080, neste ato representado pela sócia a senhora Edneia Rodrigues Franca, portadora do CPF/MF sob nº 008.084.971-25, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2022** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

### Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para disponibilização de profissional para capacitação/treinamento de servidores com o tem “Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos a Luz da Lei nº 14.133/2021”.

### Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto a Inexigibilidade nº 024/2022, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato ficará à cargo da Secretaria de Administração, por meio da fiscal de contratos, Sra. Claudia Cristiane Kirsten.

**Parágrafo Único:** Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com o interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

### Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- O valor global a ser praticado neste contrato será de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).
- O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva prestação dos serviços e apresentação da NF.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
O Presente Nº 4923  
de 22/04/22 Pl.  
Ana  
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
O Presente Nº 2555  
de 20/04/22 Pl.  
Ana  
Visto



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- c) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item "b" desta cláusula.
- d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma ou mediante boleto bancário.

#### **Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário**

O presente Contrato terá vigência de 4 (quatro) meses, iniciando-se na data de assinatura do mesmo, o qual poderá ser prorrogado.

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	P/A/O	Despesa	Categoria	Fonte
7	2004	4	122	1060	05	476	339039480000	505

#### **Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) A contratada fica obrigada a prestar o serviço de acordo com o estabelecido no contrato, na data, local, e horários estabelecidos.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma;
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Ata de Registro de Preços;
- e) A empresa deverá dispor de profissionais capacitados na área das atividades propostas, devidamente graduados e com experiência na área de desenvolvimento de capacitações deste gênero.
- f) Os profissionais deverão atender o público alvo através de palestras abordando temas e questões sobre o tema proposto.
- g) É de responsabilidade da contratada as despesas de deslocamento, refeições e hospedagem do profissional que irá realizar as atividades.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## **Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,5% sobre o valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias sobre o valor do contrato por ocorrência;
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- f) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do Contrato e das demais cominações legais.
- g) As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
- h) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- i) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- k) As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

l) A multa será descontada da garantia do Contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

### **Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.**

### **Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### **Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

### **Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

### **Cláusula Décima Primeira – Do conteúdo Programático:**

#### **1. INTRODUÇÃO**

- 1.1. A Obrigação de Licitar.
- 1.2. Normas Gerais.
- 1.3. Objetivos.
- 1.4. Modalidades e Tipos de Licitação.
- 1.5. LF 14.133/2021 e sua abrangência.

#### **2 - PLANEJAMENTO:**

- 2.1. Estudos Preliminares.
- 2.2. Gestão de Riscos (Mapa de risco).
- 2.3. Termo de Referência ou Projeto Básico.
- 2.5. A importância do planejamento para a gestão do contrato administrativo.

#### **3 – CONTRATOS ADMINISTRATIVOS:**

- 3.1. Teoria dos Contratos.
- 3.2. Diferença entre contrato administrativo e contrato de direito privado.
- 3.3. Cláusulas obrigatórias e exorbitantes.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- **4 – PRAZOS CONTRATUAIS:**
- 4.1. Contrato por escopo e continuado.
- 4.2. Prazo de execução do objeto e prazo de vigência contratual.
- 4.3. Casos de prorrogação de prazo do contrato.
- 4.4. Operacionalização das prorrogações contratuais.
- **5 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS:**
- 5.1. Responsabilidades das partes e a Súmula TST 331.
- 5.2. Possibilidade de subcontratação e suas limitações.
- 5.3. Garantia da execução contratual: limites e modalidades.
- 5.4. Recebimento provisório e definitivo.
- 5.5. Forma e condições de pagamento.
- 5.6. Ordem Cronológica de Pagamento.
- **6 – GESTÃO DO CONTRATO PELA IN 05/2017:**
- 6.1. Instrumento de medição de resultados (IMR),
- 6.2. Fiscalização Técnica, Administrativa, Setorial e pelo Público Usuário.
- 6.3. Verificação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, Conta vinculada e Pagamento pelo Fato Gerador.
- **7 – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**
- 7.1. Possibilidades de alterações qualitativas e quantitativas.
- 7.2. limites e vedações.
- 7.3. Termo Aditivo de acréscimo e supressão.
- 7.4. Apostilamento.
- **8 - MÉTODOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS:**
- 8.1. Mediação.
- 8.2. Conciliação.
- 8.3. Comitê de Resolução de Disputas e Arbitragem.
- **9 - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**
- 9.1. Reajuste.
- 9.2. Repactuação e Revisão do preço contratado.
- **10 – INEXECUÇÃO CONTRATUAL:**
- 10.1. Medidas adotadas pela fiscalização,
- 10.2. Aplicação de sanções administrativas e principais diferenças entre LF 8.666/93 e LF 14.133/2021.
- 10.3. Rescisão Contratual.

**Cláusula Décima Segunda – Demais condições:**

**DATA E LOCAL DA CAPACITAÇÃO:** A data será definida pela Secretaria de Administração bem como o local da capacitação.

**CARGA HORARIA DA CAPACITAÇÃO/TREINAMENTO:** 16 (dezesesseis) horas, em 02 (dois) dias consecutivos com carga horária de 08 (oito) horas.

**HORÁRIO:** 08:30 às 17:30, com intervalos para café e almoço.

**Cláusula Décima Terceira - Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, aos 20 de Abril de 2022.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE**  
**LEOMAR ROHDEN**

EDNEIA  
RODRIGUES  
FRANCA:00808491  
725

Assinado de forma digital  
por EDNEIA RODRIGUES  
FRANCA:00808491725  
Dados: 2022.05.09  
15:34:37 -03'00'

**INSTITUTO TRIADE CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA LTDA ME - CONTRATADA**  
**EDNEIA RODRIGUES FRANCA**